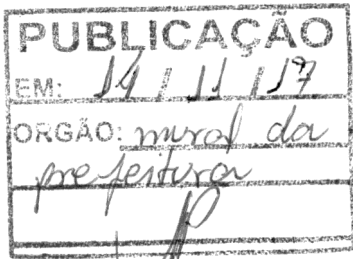




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.068, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.



**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.008/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º, caput, da Lei Municipal n. 2.008/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os débitos junto à Secretaria da Fazenda do Município de João Pinheiro, vencidos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser pagos com a redução de multas e juros moratórios no patamar de 90% (noventa por cento), no pagamento integral do débito consolidado do contribuinte, até 20/12/2017”.

Art. 2º. O artigo 2º, caput, da Lei Municipal n. 2.008/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os débitos junto à Secretaria da Fazenda do Município de João Pinheiro, vencidos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes com a redução de multas e juros moratórios no patamar de tão somente 70% (setenta por cento) até 20/12/2017”.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.048/2017.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 14 de novembro de 2017.


Edmar Xavier Maciel

Prefeito Municipal